

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0562/1996 DE 1996

ERIA LEGISLATIVA: PL

01-0562/1996 DE 11/06/96

MOVENTE: VEREADOR

ARSELINO TATTO

E N T A:

Dispoe sobre a criação dos lares substitutos para
crianças abandonadas Foster Home, e dá outras
providências.

S E R V A C O E S:

CAPA RECONSTITUIDA EM 09/04/02003
ARQUIVADO EM 24/02/1997

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 17:23:10

00000014264-60



ARQUIVADO EM

24.02.1997

Maria Isabel Lopes Correa

CHEFE DE SECAO-subst



155
Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL
01-0562/1996

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE JUN 1996

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
ENCARGO CIVIL, COM. F. E. OUTROS
S. S. DE, D. C. M. S. P. C. E. T. N. A. S.
F. I. T. A. N. C. E. D. O. C. M. E. S. O.

"Dispõe sobre a criação dos lares substitutos para crianças abandonadas, "Foster Home", e dá outras providências"

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO



27 DEZ 2002



Art. 1º — Fica instituído o programa do lar substituto para acolher crianças abandonadas.

Art. 2º — O programa selecionará famílias interessadas em abrigar crianças abandonadas na cidade.

parágrafo 1º — As famílias mencionadas no "Caput" deste artigo deverão, antes, serem avaliadas pelo Poder Judiciário e Ministério Público Estadual.

parágrafo 2º — Os responsáveis receberão o equivalente a 1 (um) salário mínimo mensal como ajuda de custo.

Art. 3º — O prazo do convênio será de 1 ano (um), podendo ser renovado anualmente, até o menor atingir a idade de 18 (dezoito) anos.

Art. 4º — O poder público municipal ficará incumbido de promover assistência educacional, psicológica e médica ao menor assistido.

Art. 5º — O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEÇÃO DE REVISÃO

11 JUN 1996

-DT. 10-

Sala das Sessões, 11 de junho de 1996

Arselino Tatto
vereador P.T.

PREJUDICA

25 FEV 2003

Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 02
n.º 562-28

JUSTIFICATIVA

Atualmente, perambulam pelas ruas da cidade de São Paulo 4.000 (quatro) mil crianças que tiveram rompidos total ou parcialmente os laços familiares. Com certeza, é um dos maiores problemas enfrentados pela nossa cidade.

O presente projeto procura formas concretas de resolver o problema. Assim é que nos Estados Unidos o programa de Lar Substituto, "Foster Home", é empregado há anos com reconhecido sucesso.

Trata-se de um esforço conjunto entre o Poder Público Municipal, instituições, cidadãos e Poder Judiciário e Ministério Público.

A quantia de dinheiro público investida, aproximadamente R\$ 400 mil (quatrocentos mil reais) por mês, é pequena se levarmos em consideração o tamanho do problema a ser enfrentado e o benefício para cidade uma vez resolvido. Saliente-se que pessoas físicas e jurídicas poderão participar da captação de recursos.

Ao Poder Público compete não apenas fornecer a receita às famílias que abrigarão as crianças, mas também os meios (ajuda médica, educacional e psicológica) para ajudar na superação dos traumas e adaptação das crianças abandonadas.

Ao Poder Judiciário e Ministério Público cabe ajudar na seleção das crianças e pais, fiscalização, e promoção das guardas.

Assim, dado o alcance social do presente projeto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 23

do processo n° 562 de 19 96 13 06 96 (a)

Ao Sr. Assessor Chefe,

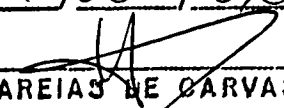
Sobre o assunto, nada consta,

em 13/06/96.


ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça

14/06/96


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 17/06/96 às 12:00 hs

[Handwritten mark]

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador *Aurelio Naveira, ligo*
para relatar *[Signature]*
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 17 de junho de 1996

[Signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 04.006
Em 14.08.96
(a) *[Signature]*



Câmara Municipal de

Folha n.º 09	do processo
N.º 563	São Paulo
O funcionário	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em,

02/08/96

Ver. Darcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Municipal de

16 - PAR
16-1653/1996

Folha nº	05	de	proc
Nº	562	de São Paulo	
O funcionário			

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 562/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto, que visa instituir no Município de São Paulo o programa do lar substituto.

Segundo a propositura, famílias avaliadas pelo Poder Judiciário e Ministério Público Estadual e interessadas no programa, abrigariam crianças abandonadas, recebendo ajuda de custo equivalente a um salário mínimo mensal do Poder Público, o qual ainda ficaria incumbido de promover a assistência educacional, psicológica e médica do menor. Apesar dos louváveis propósitos do Ilustre Vereador o projeto não pode prosperar, eis que esbarra no art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município, que reserva ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre serviço público, definido por Hely Lopes Meirelles como "todo aquele prestado pela Administração ou por seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias da coletividade, ou simples conveniências do Estado" (in "Direito Administrativo Brasileiro", 16ª ed., Ed. RT, p. 290).

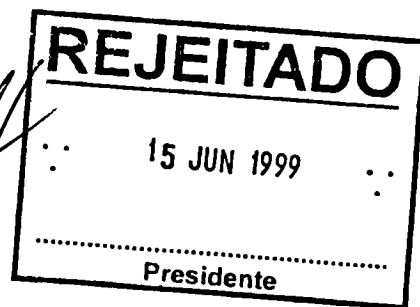
Além disso, o projeto atribui funções ao Poder Judiciário e ao Ministério Público. No entanto a regulamentação de tal matéria é reservada à Carta Magna, ou leis de iniciativa da União ou dos Estados (arts. 22, I; 92 a 130, CF)

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 13/08/96

[Handwritten signatures and initials]



17 - RELCOM
17-1179/1996

Folha n.º	06	do proc
N.º	562	de 19 96
O funcionário	W	

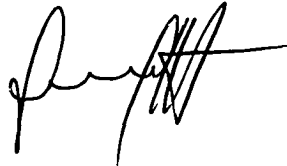
VOTO EM SEPARADO - CONTRÁRIO - AO PARECER DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 562/96.

A presente proposição, de autoria do nobre Vereador
Arselino Tatto, objetiva a criação de lares substitutivos para crianças abandonadas "Foster
Home".

A proposição encontra amparo no art. 13, I, da Lei Orgânica
do Município de São Paulo.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 13/06/96



A. A. T. M.
Em 15/08/96

[Handwritten signature]

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL		
de	15	08
		19 96
página	44	coluna 2
conferido:	<i>[Handwritten signature]</i>	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE em esta data de 20/08/96 o documento(s)	
sob nº	7.8-9 e letra de 1963 sob nº
20.08.1963 <i>[Handwritten signature]</i>	

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 07 do proc.
562 de 19 96

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 19 de agosto de 1996.

Memo No. 197 / 96

Ao nobre Ver. Arselino Tatto

O P L-562 / 96, de sua autoria, será lido como **REJEITADO** em virtude de parecer pela **ILEGALIDADE** da douda Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.

RECEBIDO NA A.T.M.
Em 20 de agosto 1996
às 4:35 horas

VER. ARSELINO TATTO

Câmara Municipal de São Paulo
SRC
Viad. J. J. de Almeida nº. 100 - Vila Vieta
Cep: 01880-900 São Paulo - SP
Fon: 2015.1255 - R. 1264 o 1520

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	08	de	108
n.º	562	de	19 96

RECURSO Nº

11 - REC
11-0118/1996

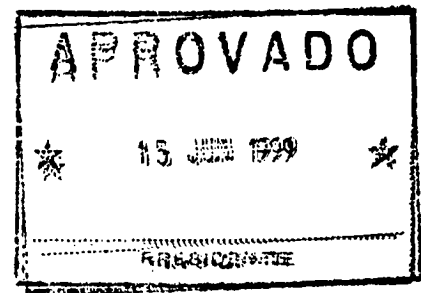
Recorre contra a rejeição, pela Comissão de Constituição e Justiça, do Projeto de Lei nº 562/96.

Recorremos, ao Egrégio Plenário, com fundamento no art. 79 da Resolução nº 02/91, contra a rejeição, pela Comissão de Constituição e Justiça, do Projeto de Lei nº 562/96, de nossa autoria, que dispõe sobre a criação dos lares substitutos para crianças abandonadas "Foster Home", uma vez que a proposição encontra amparo no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

Sala das Sessões,

27/8


Arselino Tatto





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo nº

562

de 19

96 11 06 96

(a)

NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES
Assist. Chofia Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

16/01/97

BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 09 fls.

Arquivo em 24-02-97

O Func. MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

PO
FR 5,0-016

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 10

Em 24.02.97

(a) MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01.0562

de 19

96

24.02

97

(a)

10
MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

À ATM - Sr. Assessor Chefe

Em atenção ao RDS 13-0166/97, do ver. Arselino Tatto, líder do PT, segue o presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 24 de fevereiro de 1997.

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção - Substituto

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

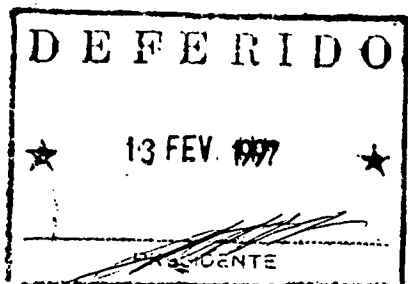
sob folha nº 11 -

Em 24 02 97

(a) MARIA LOPES CORRÊA
Chefe de Substituto



Câmara Municipal de São Paulo



13 - RDS
13-0166/1997

Folha n.º	11	de proc.
n.º	DI-0562	de 19 96
MARIA ISABEL LOPES CURRÊA		
Chefe de Seção Técnica - Substituto		

REQUERIMENTO "D"

Requer desarquivar os Projetos
de Lei da legislação passada do
Vereador Arselino Tatto

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental,
que seja desarquivado os projetos abaixo relacionados:

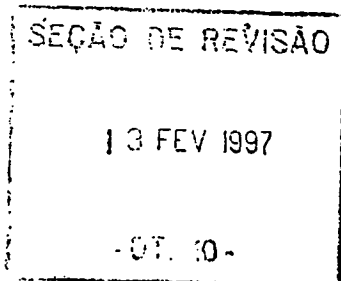
1/1993; 2/1993; 2/1993; 3/1993; 7/1993; 12/1993; 13/1993; 18/1993;
39/1993; 40/1993; 46/1993; 47/1993; 63/1993; 73/1993; 79/1993; 100/1993;
141/1993; 142/1993; 143/1993; 159/1993; 160/1993; 161/1993; 162/1993;
163/1993; 164/193; 178/1993; 179/1993; 198/1993; 302/1993; 303/1993;
319/1993; 320/1993; 324/1993; 325/1993; 326/1993; 327/1993; 338/1993;
385/1993; 524/1993; 563/1993; 599/1993; 600/1993; 655/1993; 659/1993;
665/1993; 740/1993; 743/1993; 805/1993; 18/1994; 36/1994; 54/1994;
64/1994; 78/1994; 125/1994; 193/1994; 323/1994; 342/1994; 350/1994;
393/1994; 615/1994; 28/1995; 30/1995; 44/1995; 60/1995; 79/1995; 85/1995;
202/1995; 206/1995; 225/1995; 251/1995; 272/1995; 276/1995; 431/1995;
467/1995; 490/1995; 657/1995; 673/1995; 722/1995; 915/1995; 916/1995;
918/1995; 938/1995; 946/1995; 1181/1995; 1242/1995; 1257/1995;
1318/1995; 1378/1995; 1379/1995; 1380/1995; 1587/1995; 11/1996;
58/1996; 164/1996; 359/1996; 430/1996; 456/1996; 457/1996; 467/1996;
474/1996; 475/1996; 476/1996; 477/1996; 478/1996; 479/1996; 480/1996;
481/1996; 482/1996; 483/1996; 562/1996; 575/1996; 607/1996; 608/1996;
609/1996; 610/1996; 619/1996; 630/1996; ~~639/1996~~; 679/1996; 679/1996;
680/1996; 681/1996; 682/1996; 682/1996; 684/1996; 685/1996; 686/1996;
687/1996; 688/1996; 689/1996; 789/1996; 824/1996; 849/1996; 868/1996;
887/1996; 888/1996; 889/1996; .

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 1997.

Arselino Tatto

Vereador

Lider da Bancada do P.T.



21 11
5-220-10

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUR, [unidade desta data] para a informação publicado sob
folha n.º 12716.106.199

ANA PAULA KARRUZ
Assistente de Chefe Técnica
Registro 11.070



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

-12-

do processo nº

PL-562

de 19

96 16 06 99

(a)

ANA PAULA KARRUZ
Assistente de Chefe Técnica
Registro 11.878

**À Comissão de
Educação, Cultura e Esportes:**

**O Parecer pela Ilegalidade emitido pela
Comissão de Constituição e Justiça foi rejeitado na 96ª Sessão
Extraordinária, de 15.06.99, devendo o presente projeto prosseguir na
sua regular tramitação.**

Em 16 Jun. 99


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe - Subst.
ATM

Recebido na Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
SUBCOMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES
Em 30/6/99 às 12:00 h.
6º Térreo


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10233

AO NOBRE VEREADOR Alan Lopes
PARA RELATAR.
ALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

30 / 6 / 99

Aluísio
PRESIDENTE

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 13

Em 02 22 99

(a) CARMEN DE NELLO
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16.- PAR
16-0847/1999

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 562/96

Tendo a autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, a propositura em análise dispõe sobre a criação dos lares substitutos – “Foster Home” – para crianças abandonadas.

A iniciativa baseia-se em experiência semelhante levada a cabo, nos Estados Unidos, já há vários anos, com reconhecido sucesso.

Juntando os esforços do Poder Público do Município, dos órgãos e entidades da Administração municipal às instituições e cidadãos responsáveis da comunidade, sob a supervisão do Poder Judiciário e do Ministério Público, os “Lares Substitutos” assim constituídos deverão ser capazes de abrigar e educar cerca de 4.000 crianças que perambulam pela cidade, após rompidos os laços familiares, constituindo-se verdadeira chaga social a ser sarada.

Preocupada precipuamente com o problema social a ser enfrentado, a propositura busca, portanto, ajudar essas crianças na superação do trauma do abandono e na adaptação delas ao meio social.

A propositura insere-se, portanto, dentre aquelas medidas que se voltam ao amparo, à proteção e à formação da criança em nossa cidade, legando ao Poder público do Município, através de seus órgãos técnicos, a incumbência de promover a assistência educacional, psicológica e médica aos menores abrigados pelas famílias selecionadas.

Pelo exposto, o nosso parecer não poderia deixar de ser favorável à matéria enfocada, tendo em vista seu interesse público evidente e seus méritos incontestáveis.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 02/09/99.

Presidente

Relator

Publicação no Diário Oficial	
de 11/5/99	15/5/99
pagina 34	1
Conteúdo	

À Douta Comissão de Finanças e Orçamento
CEMIFOR
 À Douta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho
 Em 13/5/99

Marcos Antonio Silva
 Secretário
 Reg. 110833

Recebido na Comissão de
 Saúde Pr. Soc. e Trabalho
 Em 13/8/99 as 16:00 h.

Rosaura Aparecida Ferraiol
 Secretária

AO N.º 1.141-1/99: MÁRIO DIAS
 PARA RELATAR.
 SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
 SOCIAL E TRABALHO.

OP / 10 / 99
[Assinatura]
 PRESIDENTE

À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
S. G.º juntado nesta data PAPÉL PARA INFORMAÇÃO DO DOCUMENTO , rubricado sob	
folha n.º 141 141 101 99 al	<u>[Assinatura]</u>



16 - PAR
16-1310/1999

Municipal de São Paulo

Folha n.º 14 do proc.
N.º 562 de 1996
O funcionário

**PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 562/1996.**

Trata-se de projeto de lei da autoria do nobre Vereador Arselino Tatto que dispõe sobre a criação dos lares substitutos para crianças abandonadas.

O nobre Vereador salienta que tal propositura tem por objetivo encaminhar crianças abandonadas para famílias substitutas. Descreve que tal programa é empregado nos Estados Unidos há muitos anos com grande sucesso.

Ao Poder Público incumbe fornecer a receita às famílias, previamente escolhidas, bem como a ajuda médica, educacional e psicológica. Já ao Poder Judiciário e Ministério Público caberia a seleção das crianças e pais e a manutenção da guarda.

A D. Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer opinando pela ilegalidade às fls. 05.

Foi apresentado Recurso às fls. 08 e acolhido na 96ª Sessão Extraordinária em 15.06.99.

No âmbito de competência desta Comissão, a propositura é de grande relevância social na medida que tem por objetivo reintegrar a criança desamparada ao convívio familiar, restabelecendo relações que lhe foram cortadas.

No convívio familiar, a criança aprenderá a restabelecer valores sociais e comportamentos que lhe foram suprimidos em virtude do abandono e da vida marginalizada nas ruas da cidade.

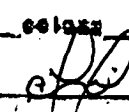
Diante de todo o exposto, é **FAVORÁVEL** o parecer.

Trabalho em 14/10/99 Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e

17 - RELCOM
17-7045/1999

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 19/10/99


Rosaura Aparecida Ferralol
Secretária

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 19, 10, 1999
pagina 43 coloss 32
Conferido: 

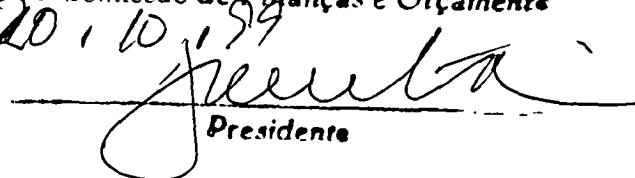
Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 19/10/99 as 15:30 h.


ISACEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

em nome Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

20.10.99


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubr
cado(s) sob n.º 15 e folha de informação n.º
n.º 01/02/001
Marta Pinheiro Pimenta Ravenna
Secretária - RF. 11.085



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 15 do
Processo 562/96
Mário Pinheiro P. Ravana
Reg. 110/95

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 562/96, que dispõe sobre a criação dos lares substitutos para crianças abandonadas:

1. Há condições técnicas para a entrada em vigor da proposição? Quais as consequências financeiras com a sua entrada em vigor?
2. Qual a estimativa do número de crianças abandonadas que poderiam ser abrangidas pelo projeto? Qual a estimativa de gastos anuais com a entrada em vigor da proposição?

Ademais, solicito que sejam encaminhados os seguintes quesitos ao egrégio Ministério Público, a respeito da matéria:

1. Qual a opinião do Ministério Público sobre o projeto?
2. Há viabilidade técnica para a implementação da proposição?

Ver Lidia Correa, em 08.12.99

Deferido


José Mentor
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.


José Mentor
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.


Armando Mellão Neto
Presidente

A Leg. 3

Em, 01 / 02 / 00

Maria Funchiel Pinto Ravenna
Secretária - RF. 11.085

RECEBIDO EM LEG. 3

01 02 1 2000

18-02-04 Kuy

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo e ao Ministério Público solicitando informações para a Comissão de Finanças e Orçamento.

1º/02/2000

ANGELA BORDIN ANDRIONI
Chefe de Seção Técnica IM

Sra. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V.Sa.

1º/02/2000

p. 
ZUZI ASSATO
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE 2 juntado 1 nessa data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 n.º 16a 20
Em 23 / 02 / 00 /

Nelson



Folha N°	16	do proc.
N°	562	de 1996
O funcionário	Wilson	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 03 de fevereiro de 2000.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0003/2000

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 562/96, de autoria do Vereador Arselino Tatto - que dispõe sobre a criação dos lares substitutos para crianças abandonadas, "Foster Home", e dá outras providências, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Anexo: xérox do PL 562/96 e do despacho da comissão solicitante, fls. 1 e 15 do proc.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Z.a.



Folha n.º	17	do proc.
n.º	562	de 1996
O funcionário	Yelson	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 03 de fevereiro de 2000

Recebi ofício Leg.3 nº 0003/2000 de
03.02.2000 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 562/96 , de autoria do Vereador Arseli-
no TATTO.

Anexo: xerox do PL 562/96 e do despacho da comissão de Finanças
e orçamento, fls. 1 e 15 do processo.

RECEBI EM:
09/02/2000
Elisabete
Oficial de Gabinete
ZCM/MTS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 03 de fevereiro de 2000.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0005/2000

Senhor Promotor,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 46, inciso XIII do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 562/96, de autoria do Vereador Arselino Tatto - que dispõe sobre a criação dos lares substitutos para crianças abandonadas, "Foster Home", e dá outras providências, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios elencados no despacho anexo para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Anexo: xérox do PL 562/96 e do despacho da comissão solicitante, fls. 1 e 15 do proc.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Clilton Guimarães dos Santos
DD. Promotor de Justiça da Promotoria da Infância e da Juventude.

Z.a.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 20

do processo nº

562

de 19

96

23

02

00

(a)

Wilson

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 23/02/00



Foiha Nº 19 do proc.
Nº 562 de 1996
O funcionário *Wilson*

Câmara Municipal de São Paulo

MEMORANDO

São Paulo, 03 de fevereiro de 2000

Recebi ofício Leg.3 nº 0005/2000 de
03.02.2000, solicitando ao Exmo.Sr.Promotor de Justiça da
Promotoria da Infância e da Juventude informações referen
ao Projeto de Lei nº 562/96, de autoria do Vereador Arse-
lino Tatto.

Anexo: xérox do PL 562/96 e do despacho da comissão soli-
citante, fls. 1 e 15 do proc.

Em 08/02/00
CLEIDE MACHADO
Oficial de Prom. Juiz
RG: 12.10. 924-3

CÓD. 0553

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha n° 21 ~ 25

Em 25 04 2000

(a)

Assinado



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 19 de abril de 2000

Folha nº 21 do proc.
nº 562 de 96
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

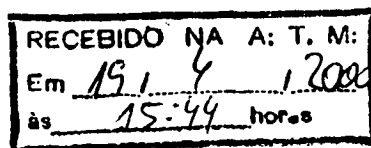
GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

034/00

15 - DOCREC
15-0071/2000

Senhor Presidente



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

celso pitta
CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/msmrp

PL 562/96

À Leg. 3;

Em 19/4/00


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.
p/ RECEBIDO NA A. T. M.
Em _____
por _____

RECEBIDO EM LEG. 3

19/4 12000
16:30 

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 24/04/2000

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 25/04/2000 às 14h10.


MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

RELAÇÃO ANEXA AO OFÍCIO A.T.L. Nº 034/00 DAS INFORMAÇÕES
RELATIVAS AOS PROJETOS DE LEI RELACIONADOS A SEGUIR:

1. P.L. nº 562/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0003/00 - Vereador Arselino Tatto - dispõe sobre a criação dos lares substitutos para crianças abandonadas, "Foster Home", e dá outras providências.
2. P.L. nº 879/97 - Ofício nº 18/Leg.3/0007/00 - Vereador Osvaldo Enéas - dispõe sobre a exploração de cantinas nos terminais de ônibus urbanos.
3. P.L. nº 32/00 - Ofício nº 18/Leg.3/0028/00 - Vereadora Ana Maria Quadros - denomina Dr. Carlos Gonçalves Machado o Centro de Orientação e Apoio Sorológico, inominado, no bairro da Lapa.
4. P.L. nº 814/97 - Ofício nº 18/Leg.3/006⁷/00 - Vereador Jooji Hato - proíbe intervalos de operação dos ônibus urbanos (pontos iniciais/finais) nas ruas compreendidas na área central do Município e que não ofereçam infraestrutura que permita a saída dos coletivos da via de circulação.
5. P.L. nº 013/99 - Ofício nº 18/Leg.3/0582/99 - Executivo - aprova plano de ligação viária desde a Rua Dr. Orêncio Vidigal até a Rua Vera Cruz, no distrito da Penha, na AR-PE.
6. P.L. nº 237/99 - Ofício nº 18/Leg.3/0036/00 - Executivo - dispõe sobre o funcionamento dos Conselhos Tutelares no Município de São Paulo, nos termos do

SOELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessoria - SGM/ATL

disposto no artigo 134 da Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e dá outras providências.

7. P.L. nº 583/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0061/00 - Vereador Nelo Rodolfo - altera normas de uso e ocupação de solo de área situada no distrito de Santana.
8. P.L. nº 38/00 - Ofício nº 18/Leg.3/006⁶7/00 - Vereador Gilson Barreto - denomina Ademir Roldan Pereira, logradouro público inominado.
9. P.L. nº 36/00 - Ofício nº 18/Leg.3/0064/00 - Vereador José Viviani Ferraz - denomina Praça Mituro Ichikawa, o logradouro delimitado na esquina da Rua Manuel de Arzão com a Rua Bortolomeu Faria, na Chácara do Rosário - Freguesia do Ó.
10. P.L. nº 10/00 - Ofício nº 18/Leg.3/0068/00 - Vereador Toninho Paiva - denomina Praça Adamastor Costa, o logradouro público situado no Distrito da Água Rasa.


SUELLY PENHA RUBIA FAGUNDES
Assessora - SGM/ATL



CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 562/96, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0003/2000, REME
TIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 034/00.

SUELLY PENHARTUBIA FAGUNDES
Assessora - SGM/LATb



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 25

d. PL

nº 562/96

em , / /

MÔNICA R. A. PAIVA
(a)
Assistente Tec. Dir. IV

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto : Informações sobre o Projeto de Lei nº 562/96

S.G.M. / A.T.L.

Senhor Assessor Chefe

Através do ofício no. 18/Leg.3/0003/00, a Douta Comissão de Finanças e Orçamento, solicita providências no sentido de serem enviados subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito do Projeto de Lei nº 562/96.

O expediente formou processo regular e está sendo examinado pelas unidades competentes, visando ao atendimento solicitado.

É o que se propõe seja transmitido à E. Câmara, aduzindo-se que, oportunamente, a resposta será complementada.

Em 11 de 04 de 2000.

DENISE DE AGUIAR VALLIM
Assessora - S.G.M./A.T.L.

De acordo.

Em 11 de abr de 2000.

CARLOS MACRUZ FILHO
Assessor Chefe - SGM. ATL.

STELLA PEREIRA FAGUNDES
ATL.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM: Juntada nesta data do ...
Adotado sob n.º 25 a 35 e fls. de informação ...

... 24/7/0 ... X

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 29 de junho de 2000

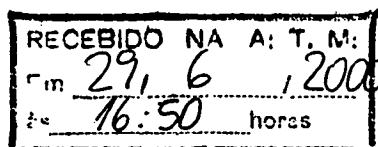
Folha nº 26 do proc.
nº 562 de 96
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. P.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

055 700

15 - DCREC
15-0134/2000



Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

celso pitta
CELSONE P. PITTA
Prefeito

Ao Excelentíssimo
Senhor Armando Mellão Neto
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
DAV/fsc

A Leg. 3j

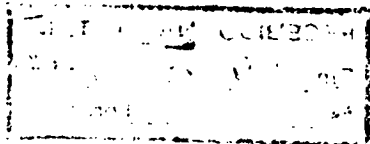
Em 29/06/00

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe

A. T. M.



RECEBIDO EM LEG. 3

30/6/2000

13:55 *Angela Bordin Andreoni*

A Douça Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 30/06/2000

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

Em 03/07/00 às 12h00

Marta Pimenta Pinto Ravena
Marta Pimenta Pinto Ravena
Secretária - RF. 11083

RELAÇÃO ANEXA AO OFÍCIO A.T.L. Nº 055/00 DAS INFORMAÇÕES
RELATIVAS AOS PROJETOS DE LEI RELACIONADOS A SEGUIR:

1. P.L. Nº 562/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0003/00 - Vereador Arselino Tatto - dispõe sobre a criação de lares substitutos para crianças abandonadas, "Foster Home", e dá outras providências.
2. P.L. Nº 170/00 - Ofício nº 18/Leg.3/0178/00 - Vereador Ítalo Cardoso - denomina creche municipal localizada na Vila Élide - distrito de Cidade Ademar.
3. P.L. Nº 337/99 - Ofício nº 18/Leg.3/0149/00 - Executivo - revoga a Lei nº 11.120, de 8 de novembro de 1991.
4. P.L. Nº 703/98 - Ofício nº 18/Leg.3/0583/99 - Vereadora Lídia Correa - denomina Rua Jacira Sampaio (Tia Anastácia) o logradouro público sem denominação, localizado entre as Ruas Cel. José Venâncio Dias e Manoel Joaquim de Goes - AR-Pirituba/Jaraguá.
5. P.L. Nº 10/00 - Ofício nº 18/Leg.3/0139/00 - Vereador Toninho Paiva - denomina Praça Adamastor Costa, o logradouro público situado no Distrito de Água Rasa.
6. P.L. Nº 141/00 - Ofício nº 18/Leg.3/0171/00 - Vereador Osvaldo Enéas - denomina Rua João Manoel Mesquita logradouro inominado entre a Avenida Santo Antônio de Ossela e Rua Dr. Nuno Guerner de Almeida, no bairro Parque Cocaia e dota providências.
7. P.L. Nº 145/00 - Ofício nº 18/Leg.3/0174/00 - Vereador Luiz Paschoal - denomina logradouro público inominado situado no Distrito de Vila Matilde.

SUELY PEREIRA MAGNUS
ASSESSORA SG/MTL

8. P.L. Nº 148/00 - Ofício nº 18/Leg.3/0173/00 - Vereador Edivaldo Estima - denomina Rua Ursulina da Silva Hessel o logradouro público inominado situado no Distrito de Grajaú.
9. P.L. Nº 149/00 - Ofício nº 18/Leg.3/0177/00 - Vereador Salim Curiati - atribui a denominação de Praça Antonio Salviano Soares ao espaço público formado pelas Ruas Boa Família - Codlog 66458/8, Av. Engenho Novo - Codlog 61254/5, e Rua Ijaci, Codlog 65985/1, no bairro de São Mateus.
10. P.L. Nº 154/00 - Ofício nº 18/Leg.3/0180/00 - Vereador José Viviani Ferraz - denomina travessa José Cristino Brandão a viela existente na altura do nº 3.367 da Avenida Imirim, defronte à Rua Manuel Pitta, na Vila Pitta - Cachoeirinha.


SUELY PENHA FAGUNDES
ASSESSORA SGMA/TL



CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO
PROJETO DE LEI Nº 562/96, REFERENTE AO OFÍCIO Nº
18/LEG.3/0003/00, REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O
OFÍCIO ATL. Nº **055** /00.

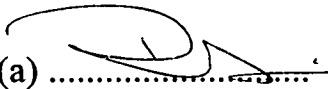
RELY PENHARUBI FAGUNDES
ASSESSORA GEMATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Folha de Informação nº 009

P.A n.º 2000 0.027.026-8

em 25/02/2000 (a)


Regina F. Della Magliore
Assist. Social - Faber - C. A.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto : Projeto de Lei n.º 562/96 de autoria do Vereador Arselino Tatto

SAS / SGPC

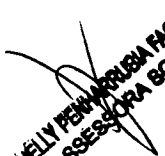
Sra. Supervisora,

Em análise ao Projeto de Lei 562/96, que dispõe sobre a criação de Lar Substituto, esta Coordenadoria considera os seguintes aspectos, quanto as condições técnicas para entrada em vigor desta propositura:

Esta Secretaria mantém, por intermédio de convênios de parceria técnica e repasse de recursos financeiros (24) vinte e quatro equipamentos de abrigo, com atendimento a (460) quatrocentas e sessenta crianças e adolescentes, de zero á dezoito anos incompletos, de ambos os sexos, que se encontram sob a medida de Proteção de “abrigo em entidade” (Lei 8069 de 13/07/90 – ECA, artigo 101, inc. VII).

Ainda, de acordo com o artigo em referencia a Lei supra citada, em seu parágrafo único, *in verbis*: “ O abrigo é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para a colocação em família substituta, não implicando em privação de liberdade.” Isto posto, parece-nos que o número de crianças/adolescentes abrigados em entidades conveniadas, nesta Secretaria, é um indicador parcial, para a mensuração necessária solicitada na inicial.

Contudo, cabe considerar que os número acima apresentados, constituem-se no recorte dos equipamentos conveniados com esta municipalidade.


SUELY PENHA ROSA FACUNDES
ASSESSORA GOMATI

Folha de Informação nº 30

P.A n.º 2000 0.027.026-8

em 25/02/2000 (a)
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Ainda consonante ao artigo 90 parágrafo único e artigo 91 do ECA, fica estabelecido que as entidades governamentais e não governamentais deverão, para funcionar, registrar seus Programas de atendimento à criança e adolescentes junto ao Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente – CMDCA. Isto posto, entendemos a importância de se colher manifestação do CMDCA, para a necessária mensuração quanto ao número de equipamentos de abrigos e demanda no Município de São Paulo.

Frente ao acima exposto, esta Coordenadoria não dispõe de elementos suficientes, necessários a manifestação quanto ao número total estimado de crianças/adolescentes que poderiam beneficiar-se com a entrada em vigor da presente propositura, bem como manifestar-se quanto a estimativa de gastos anuais.

Ainda quanto aos aspectos técnicos, parece-nos o presente texto, vago em relação ao objetivo na proposição de criação dos referidos lares (Art. 1º), visto que mereceu detalhamento, tão somente os aspectos financeiros às “famílias/lares” (Art. 2º, parágrafo 2º e Art. 3º), enquanto ajuda de custo, detalhando inclusive a possibilidade de renovação de convênio anual, até a maioridade da criança/adolescente, assim como estabelecendo a responsabilidade da municipalidade na promoção de assistência educacional, psicológica e médica (Art. 4º), não apontando o papel e responsabilidades da família substituta com relação à criança/adolescente abrigada.

Cita em seu art. 2º, que “O programa selecionará famílias interessadas em abrigar crianças abandonadas na cidade.” Aponta o presente artigo, a referência a um programa para o processo de seleção de famílias, nesta perspectiva, entendemos que de fato far-se-ia necessário a criação de um programa, com atribuições mais amplas, responsabilizando-se pela seleção das famílias e acompanhamento deste tipo de serviço, realizada por equipes técnicas especializadas.

SUELY ROCHA FAGUNDES
ASSESSORA SOCIAL

Folha de Informação nº. 11.

P.A n.º 2000 0.027.026-8

em 25/02/2000 (a)

Mônica F. Della Magliora
Assist. Social-Fabes-C.A.A.

Frente ao manifestado, esta Coordenadoria conclui que a preocupação do Sr Vereador é procedente, contudo entendemos que a abrangência de tal propositura requer estudos e condições ora não apresentados. Deste modo reconduzimos para providências.

São Paulo, 25 de fevereiro 2000.

Antonio Sérgio Gonçalves
Assistente Técnico
SAS/SGPC/CAA

Mônica F. Della Magliora
Assist. Social-Fabes-C.A.A.

QUELY PENHARRUBA FARIAS
ASSESSORA SGPC/TL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Folha nº 33 do proc.
nº 562 de 96
Mônica A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Folha de Informação nº 12

do processo nº 2000-0.027.026-8

em 28 / fev / 2000 (a)

JOICE LOPES QUARESMA
Supervisor
SAS/SGPC/EXPEDIENTE

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Informações sobre o projeto de Lei nº 562/96 de autoria do Vereador Arselino Tatto

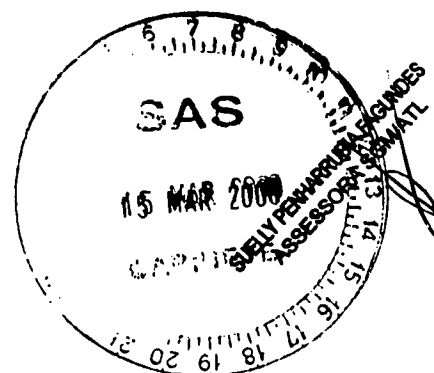
SAS / GAB
Sra. Chefe

Ratificando as considerações efetuadas pela Coordenadoria de Assistência ao Adolescente encaminhamos o presente para prosseguimento.

São Paulo, 8 de fevereiro de 2000


ANGELA ELIANA DE MARCHI
Supervisora Geral de Planejamento e Controle
SAS / SGPC

RMM/rsnl/154/C





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Folha nº 34 do proc.
nº 562 de 46
Mônica A. A. Paiva
Ass. Soc. do SPM

Folha de Informação..nº...13.....

do Proc. 2000-0.027.026-8

Em..22/03/2000..(a).....

Janoto Par...
Aux. Tec. Jm.
FABESGAB

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO : P.L. 562/96
Autoria do Ver. Arselino Tatto

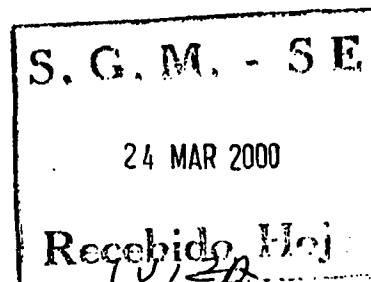
SGM/ATL (SISPRO 60.11.20.030)
Sra. Assessora

Com a manifestação da unidade técnica competente desta
Pasta, solicitamos conhecimento e demais providências

São Paulo, 22 de março de 2000.

ANA MARIA DOS SANTOS SECCHES
CHEFE DE GABINETE

CT22MYN SGM
WVN/plf



SUELLY PENABAZUBA FAGUNDES
ASSESSORA SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE

Folha nº 35
nº 562 de 96
Assessoria Técnica
Assessoria Social

Do Processo nº 2000-0.027.026-8

Folha de Informação n.º 15
em 17/05/00 (a) *Orsilia*

SYLVIA REGINA F. DA SILVA
Aux. Téc. Administ.
SGM/CEA/CMDCA

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Informação sobre o PL 62/96 Vereador Arselino Tatto

Sr. Presidente

Trata o presente do projeto de Lei nº 562/96 de autoria do Vereador Arselino Tatto que dispõe sobre a criação de Lar Substituto. Em análise à propositura apresentada, temos a considerar os seguintes aspectos:

O projeto em referência não atende às necessidades afetivas e de formação da criança e do adolescente, uma vez que, propõe um convênio renovável anualmente, não garantindo desta forma, continuidade de permanência dessa criança na família substituta.

De acordo com a Lei 8.069 de 13/07/90 – ECA artigo 101, inciso VII, que trata sobre “Abrigo em Entidade”, esclarece que o abrigo é uma medida provisória e excepcional que só deve ser utilizado em caráter transitório, tendo como objetivo a colocação em família substituta onde a criança e ou adolescente deve ter sua permanência assegurada para atender suas necessidades básicas de formação, bio-psico-sociais, atribuindo a essa família responsabilidades com relação à criança e ou adolescente que está sendo abrigada. O CMDCA nesta perspectiva, propõe o programa PROASF, através da resolução 41 (em anexo) promovendo ações educativas e preventivas às crianças e ou adolescentes em situação de risco pessoal e social.

Face ao exposto, encaminhamos à V.Sa., para posterior envio à SGM/ATL.

São Paulo, 17/05/2000

**Comissão de Políticas Públicas
CMDCA**

[Assinatura]
VELLY PENHARUBA FACINDES
ASSESSORA SGM/ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE(M) juntado(s) nesta data documento(s) referido(s) sob n.º 36 • folha de informação •

• 25 / 07 00 a 1 *for*

ISADEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



Folha n.º 36 do proc.
n.º 562 de 1996
o funcionário [assinatura]

PUBLIQUE-SE EM

25/7/001 [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR

16-0883/2000

PARCER Nº

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 562/96

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, visa dispor sobre a criação dos lares substitutos para crianças abandonadas, denominados "Foster Homes".

O programa consiste em selecionar famílias interessadas em abrigar crianças abandonadas no Município, recebendo os responsáveis o equivalente a 1 salário mínimo mensal como ajuda de custo. As famílias interessadas deverão ser avaliadas previamente pelo Poder Judiciário e Ministério Público. O Poder Público Municipal, por seu turno, ficará incumbido de promover assistência educacional, psicológica e médica ao menor assistido. O prazo do convênio será de 1 ano, podendo ser renovado anualmente, até o menor atingir a idade de 18 anos.

Apenso à presente propositura está o projeto de lei 182/97, do mesmo autor e que trata do mesmo assunto.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas decorrentes de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 25.7.00

Presidente - [assinatura]

Relator - [assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

17 - RELCOM
17-2243/2000

Publ. no DIÁRIO OFICIAL
 n.º 27, 07 / 2000
 página 29, coluna 1.^a
 Conferido: *Pa*

A. A. T. M.

Em, 27 / 07 / 00

Pa
MÔNICA R. A. PAIVA
 Assistente Téc. Dir. IV

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUE(M) (juntado(s) nesta data de documento(s) rubricado(s)
 sob nº 37 e folha de informação sob nº
 27, 07/01 de (*Pa*)

Adelina Cicone
 Assistente Parlamentar
 Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 37

do processo nº 567 de 1996 27.02.01 (n) 22

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

22, 02 2001


BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

SEGUE juntado nesta data documento e papel para informação, rubricado

sob folha 38. e 39.

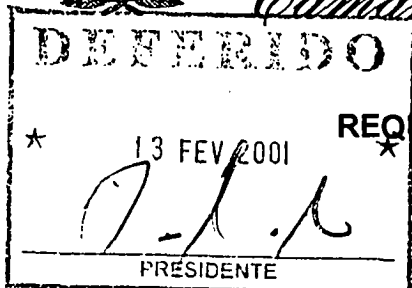
Em ... 22.1.62.161.

(n) 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo



REQUERIMENTO 'D' Nº.

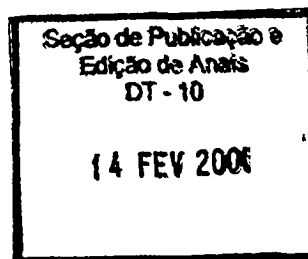
13 - RDS
13-0085/2001

Folha nº 38 do proc.
Nº 562 de 96
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Requeremos, à Douta Mesa, em conformidade com o artigo 275 da Resolução nº. 2 de 26 de abril de 1991 que os Projetos de Lei em anexo, de autoria do Vereador Arselino Tatto sejam desarquivados, seguindo seu trâmite normal.

Sala das Sessões,


Ver. Carlos Neder
Líder da Bancada do PT.





Câmara Municipal de São Paulo

PL nº 456/96 / SSPOB

Ementa: Revoga em todos os seus termos decreto municipal 35.0 37/95 que institui o PAS na cidade de São Paulo, e da outras providências.

OK PL nº 562/96 /

Ementa: Dispõe sobre a criação dos lares substitutos crianças abandonadas Foster Home, e da outras providências.

PI nº 619/96 / 2a

Ementa: Torna obrigatória a utilização de destruidores industriais de agulhas hipodérmicas nos locais que menciona, postos de saúde, policlinicas, laboratórios, hospitais e demais unidades de saúde, e da outras providências.

PI nº 639/96 / VETO

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de máquina de filmar ou fotografar em caixas eletrônicos de estabelecimento bancários, e da outras providências.

OK PL nº 679/96

Ementa: Denomina Rua do Sol a Rua 1, localizada no bairro Chácara do Sol, regional da Capela do Socorro, e das outras providências.

OK PL nº 686/96

Ementa: Denomina rua João de Barro a rua 4, localizada Bairro Condomínio Esplanada, Regional Capela do Socorro, e da outras providências.

OK PL nº 688/96 /

Ementa: Denomina Rua Ave – Lira a rua 6, localizada no bairro Cond. Esplanada, regional Capela do Socorro, e da outras providências.

PI nº 689/96 / 2a

Ementa: Denomina Rua Calianra a rua 7, localizada no bairro Cond. Esplanada, regional da Capela do Socorro, e da outras providências.

OK PL nº 789/96 /

Ementa: Denomina a creche rufino Geraldo Otavio a atual creche municipal, localizada na rua Ciro Ferre, nº 51 Vila Guiomar AR Campo Limpo, e da outras providências.

PL nº 824/96 / VETO

Ementa: Dispõe sobre a criação de escolas profissionalizantes no município de São Paulo, e da outras providências.

PL nº 868/96 / VETO

Ementa: Denomina Travessa carlos Facchine atual Travessa inominada, bairro Americanópolis, Santo Amaro e da outras providências.

PI nº 887/96 / VETO

Ementa: Denomina rua Iva Moura Lima atual rua 3, bairro Jd. Mirna, Regional Capela do Socorro, e da outras providências.

OK PL nº 888/96 /

Ementa: Denomina rua Dayane alves de araujo, atual rua 2 bairro Jd. Mirna, Regional Capela do Socorro, e da outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data para para informação rubricados sob
documentos
Folhas de nº 10/48 2ª / 08 / 02 a)

Rosaura Aparecida Ferraz
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 40- do

Processo 562/96

Rosaura Aparecida Ferraiol

Reg. 101217

Rod.:T13 Folha:3

Taq.:MARCIA

Evento: SAU

Orador:

Data:27-08

Sem Revisão da Taquigrafia

Vamos ao projeto de lei 562/96, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que dispõe sobre a criação dos Lares Substitutos para Crianças Abandonadas, *foster-homes*. Alguém gostaria de se pronunciar sobre o projeto? Sra. Rose Pavan, por favor, queira utilizar o microfone. Temos aqui a presença do Vereador Rubens Calvo. Vamos só relatar o projeto do Vereador Arselino Tatto, a Sra. Rose Pavan vai fazer seus comentários, e logo em seguida faremos a reflexão do seu projeto.

A SRA. ROSE PAVAN - Em primeiro lugar, quero parabenizar a iniciativa de abrir essa discussão e parabenizar o Vereador Arselino pela iniciativa. Nós, da Secretaria de Assistência Social, temos discutido muito a questão da criança e do adolescente em situação de risco pessoal e social. Uma das nossas preocupações, quanto ao Estatuto da Criança e do Adolescente, é a perspectiva do desabrigoamento ou da desinstitucionalização da criança que hoje é obrigada, não tem outra possibilidade a não ser o abrigo, no caso de abandono, maus tratos, ou vítima de violência.

Nós fizemos, na semana passada ou retrasada, uma teleconferência com especialistas dos Estados Unidos que têm um programa que é exatamente esse *foster-home*, na qual discutíamos como era esse atendimento, essa forma de encaminhamento de crianças nessa situação, nos Estados Unidos, até para colher subsídios.

Essa preocupação do Vereador vem muito ao encontro da nossa preocupação e do que a gente está discutindo. Qual é minha preocupação? Eu gostaria de ver a possibilidade, antes da próxima audiência, ter um contato pessoal com o gabinete do Vereador, porque



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 41- do

Processo 562/36

Rosaura Aparecida Ferrazol

Rcg 101217

Rod.:T13 Folha:4

Taq.:MARCIA

Evento: SAU

Orador:

Data:27-08

Sem Revisão da Taquigrafia

ele está um tanto genérico, e temos algumas preocupações específicas quanto à nossa relação com o Poder Judiciário, com o Ministério Público, sobre quem seleciona as famílias, qual o critério de seleção, qual o critério de remuneração. Para nós, a remuneração para a família é uma ajuda de custo para a criança. A questão do prazo de convênio... Porque nós não entendemos isto como um convênio, e sim como um programa que não teria... Você pode até ter entidades sociais acompanhando as crianças, mas o acompanhamento como será dado pelo Poder Judiciário, que é quem tem o poder de decidir a guarda, etc.

Então, a gente gostaria muito, Presidente Lucila, de ter um contato com o Vereador e poder trocar nossos anseios, nossas expectativas, porque acreditamos que essa pode ser mais uma das soluções apresentadas para a solução da criança e do adolescente na cidade de São Paulo. A preocupação dele é extremamente pertinente, do nobre Vereador, e gostaríamos muito de dialogar para tentar aprovar um projeto de lei que permita abrir esta possibilidade e avançar no sentido de outras alternativas para esse tema tão caro para nós.

E a questão da família substituta é um dispositivo preconizado pelo ECA; há poucas experiências no Brasil, há uma em Franca, de família guardiã, como é chamada, muitíssimo interessante. Temos o relatório de todas as experiências e estamos nos baseando um pouco nela para dialogar com o nobre Vereador e com esta comissão no sentido de aperfeiçoar esse dispositivo legal. Agradeço.

A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES (PT) - Eu é que agradeço... (segue MARCIA)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 42 - do

Processo 562/96

Rosaura Aparecida Ferreira

Reg. 101217

Rod.: T14 Folha:1

Taq.: MARCIA

Evento: SAU

Orador:

Data:27-08

Sem Revisão da Taquigrafia

A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES (PT) - Eu é que agradeço, Sra.

Rose Pavan, da Secretaria da Assistência Social que vem realmente realizando na cidade um belíssimo trabalho, especialmente preocupada com a questão da criança e do adolescente. Hoje vários projetos apresentaram qual é a realidade das nossas crianças que ficam nas ruas, ou que não têm acesso a uma educação qualificada ainda, que temos esse problema, consequência de anos sem um trabalho educativo preventivo, então a gente também quer cumprimentar a Sra. Rose Pavan pelo trabalho, e cumprimentar a Secretária Aldaíza Sposati pelo trabalho que vem fazendo, com programas preocupados com a criança e o adolescente, especialmente.

O projeto é de julho/96, um projeto que já tramitou em várias comissões que deram parecer favorável, pelo mérito, mas existe algum problema na questão da legalidade do projeto. E penso que a realidade, após 8 anos, deve apresentar novas características que certamente valeria a pena refletir com o nobre Vereador Arselino Tatto, cujos projetos têm se preocupado muito com essa questão, com a aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente. Então faço a comunicação ao Vereador Arselino Tatto, da importância de reativar todas as questões, as propostas relativas a esse projeto, e que entre em contato com a Secretaria, na sua pessoa, e que na próxima audiência possa estar - com certeza ele teve outras atividades, não pôde vir - mas que possa estar na audiência pública para trazer mais próximo a esta realidade, porque é do século passado, literalmente, e realmente a cidade cresce de todos os lados e também os problemas, então há necessidade de se adequar esse projeto.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 43 - do
Processo 562/96
Rosaura Aparecida Pizaio
Reg. 101217

Rod.: T14 Folha:2

Taq.: MARCIA

Evento: SAU

Orador:

Data:27-08

Sem Revisão da Taquigrafia

Pergunto se a Vereadora Flávia ou alguém gostaria de fazer mais alguma observação sobre o projeto.

A SRA. FLÁVIA PEREIRA (PT) - Não; acho que a fala da Rose Pavan e os encaminhamentos que a Presidente Lucila está dando acho que estão... Porque não tem nenhum assessor do Vereador presente. Então, acho que é importante fazer o contato para que ele possa conversar. Os encaminhamentos dessa Presidente, acho que são esses mesmos.

A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES (PT) - Pois não, Rose.

A SRA. ROSE PAVAN - Se acatado o encaminhamento, eu queria fazer mais uma sugestão: que a próxima audiência não fosse exatamente na próxima semana, para que a gente pudesse ter um tempo maior de diálogo, onde queremos envolver a Vereadora Flávia, a senhora também, como presidente da comissão, para enriquecermos esse debate junto à sociedade também.

A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES (PT) - Muito bem. Além do diálogo com o Vereador Arselino Tatto, então, vamos agendar as audiências, são vários projetos, e estaremos adequando também aos espaços da Casa; então acho que vamos ter tempo para que os projetos possam ser bem analisados.

A SRA. ROSE PAVAN - Agradeço muito a compreensão.

A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES (PT) - Eu que agradeço. Então podemos encerrar a audiência desse projeto. Vamos ao projeto 678/01, de autoria do Vereador Rubens Calvo, que esteve presente e talvez não pôde ficar aqui, mas está para apresentar o projeto o seu assessor.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data ~~os~~ rubricados sob

Folhas de nº 44 / 12 / 09 / 02 a)

Rosauro
Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

562/96

de

12.09.02

(a)

Rosaura Aparecida Ferralol
Secretária

À ATM
Senhor Assessor Chefe,

Tendo em vista que as Audiências Públicas necessárias foram devidamente realizadas pela Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 27/08/02 e 11/09/02, devolvemos o presente projeto para a regular tramitação, informando também que estão sendo aguardadas as notas taquigráficas que serão oportunamente juntadas a este processo.

Em 12/09/02


VEREADORA LUCILA RIZANI GONÇALVES
Presidente da Comissão de Saúde, Promoção
Social e Trabalho

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 45 a 51

Em 20.10.2003

(a) 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 415 do proc.
N.º 562 de 96
O funcionário *CD*

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

Sem Revisão da Taquigrafia

Rod.: R01 Folha:1

Taq.: MARCIA

Evento: SAU

Orador:

Data: 11-09

A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES (PT) - Muito bom dia a todos os

presentes. Nós vamos dar início à audiência pública de 9 projetos, desta Comissão Permanente de Saúde, Promoção Social e Trabalho. Vereadora Lucila, que preside esta comissão. Vou seguir a ordem dos projetos, e as pessoas que quiserem se pronunciar sobre os mesmos podem usar o microfone, se apresentando. Assim, nós podemos realizar a audiência pública desses 9 projetos, todos em segunda audiência pública.

O primeiro é o PL 562/96, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, que dispõe sobre a criação dos Lares Substitutos para Crianças Abandonadas. O projeto já está em segunda audiência pública, já passou pelas comissões. A Comissão de Constituição e Justiça deu parecer pela ilegalidade; depois passou pelas comissões de Saúde, de Educação e de Finanças, com parecer favorável.

O projeto institui um programa de lar substituto para acolher crianças abandonadas. Gostaria de saber se tem alguém da assessoria do nobre Vereador Arselino Tatto. Não tem. Gostaria de perguntar se alguém gostaria de se pronunciar sobre este projeto, ou se tem alguma dúvida. Ninguém gostaria de se pronunciar, então considero encerrada a audiência pública deste projeto, PL 562/96.

O segundo projeto é o PL 432/99, do nobre Vereador Toninho Paiva, que cria a Campanha Municipal de Vacinação Anti-gripal em crianças de São Paulo. Também esse projeto está na sua segunda audiência pública. Quero lembrar que já passou pela Comissão de Constituição e Justiça, que deu parecer pela legalidade, com substitutivo; não tem o parecer da Comissão de Saúde. É um projeto

562/96



Folha nº 46 de 100 pág.

Nº 562 de 86

LID

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

RF. 100.406

APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO A SANÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 562/02 96

25 FEV 2003

PRESIDENTE

o Programa Família Guardiã para propiciar convivência familiar à criança e ao adolescente afastados temporariamente da família natural por ordem judicial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Família Guardiã, que tem por objetivo propiciar convivência familiar à criança e ao adolescente afastados de sua família de origem temporariamente, por determinação do Poder Judiciário.

Art. 2º - O Programa Família Guardiã consistirá em acolhimento temporário de crianças ou adolescentes em ambiente familiar, autorizado por Termo de Guarda provisória expedido pelo Poder Judiciário.

Art. 3º - São beneficiárias do Programa Família Guardiã as crianças e adolescentes:

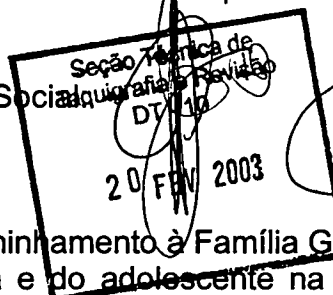
- I - cuja guarda esteja sub judice nas Varas da Infância e Juventude da Capital de São Paulo;
- II - que estejam abrigadas.

Art. 4º - O Programa Família Guardiã tem como pressupostos:

- I - o acompanhamento da criança ou do adolescente e da família pelo Poder Judiciário, por meio de sua equipe técnica;
- II - o acompanhamento da criança ou do adolescente e da família pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I - seleção das famílias ou indivíduos;
- II - capacitação das famílias ou indivíduos;
- III - preparação da criança ou adolescente para o encaminhamento à Família Guardiã;
- IV - acompanhamento do desenvolvimento da criança e do adolescente na Família Guardiã;
- V - acompanhamento sistemático da Família Guardiã;
- VI - atendimento e acompanhamento da família de origem, visando à reinserção familiar;



C.M.S.P. - A.T.M. - 26-Dez-2002-13:27-004988



CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha nº 47 do proc.
Nº 562 de 9/12
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

VII – diligenciar para que a família de origem mantenha contatos com a criança ou adolescente colocado na família substituta, nos casos em que não houver proibição do Poder Judiciário.

Art. 6º - Podem inscrever-se no programa os maiores de 21 anos, sem restrição de gênero e estado civil, interessadas em ter sob sua responsabilidade crianças e adolescentes e zelar pelo seu bem-estar, na forma estabelecida na regulamentação da presente lei.

Art. 7º - Após a inscrição na Secretaria Municipal de Assistência Social por meio da equipe responsável pela avaliação e seleção realizará a avaliação e seleção dos requerentes, encaminhando seu parecer à Vara da Infância e Juventude mais próxima do domicílio dos requerentes.

§ Único – Todos os requerentes selecionados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social serão inscritos no Cadastro Único de Guarda da Secretaria Municipal de Assistência Social, disponível ao Poder Judiciário, garantido o sigilo das informações.

Art. 8º - Ao requerente será entregue uma Carta de indicação que deverá instruir o pedido de guarda junto à Vara de Infância e Juventude que recebeu o laudo elaborado por Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 9º - A habilitação ao programa ocorrerá mediante a comprovação da obtenção da guarda em seu favor e a assinatura de um Termo de Compromisso pelo guardião.

Art. 10 – Cada família ou indivíduo poderá ter sob sua guarda, para fins de inserção do Programa Família Guardiã, no máximo dois beneficiários, criança ou adolescente.

§ Único – Somente nos casos de grupos de irmãos poderá haver a aceitação de mais de dois beneficiários, com o correspondente repasse financeiro.

Art. 11 – As família ou indivíduos participantes estarão sujeitos à avaliação sistemática e controle periódico por técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Poder Judiciário e dos Conselhos Tutelares.

Art. 12 – A permanência da família ou indivíduo no Programa estará condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

I – o cumprimento rigoroso de seus deveres de guardião, nos termos da legislação aplicável e da decisão que lhe atribuiu a guarda;

II – frequência regular ao Programa de Acompanhamento às Famílias Guardiãs da SAS, respeitando o limite de faltas estabelecido;

III – atendimento a todas as convocações feitas por SAS ou pelo Poder Judiciário, ressalvadas as hipóteses de ausências justificadas por caso fortuito ou força maior.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 47 do proc.

Nº 562 de 96

Ass. Oid. e Ass. Parlamentar
RF. 100.406

IV – apresentação, quando solicitado, de documentos relevantes para a avaliação do desenvolvimento da criança e/ou do adolescente, inclusive aqueles atinentes a sua progressão escolar;

V – que comprovadamente for negligente ou expuser a criança ou adolescente a situação de risco pessoal e social;

VI – prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para obtenção de vantagens.

Art. 13 – A desistência do programa por parte da família guardiã poderá ocorrer a qualquer tempo, sendo o Poder Judiciário informado pela Secretaria Municipal de Assistência Social imediatamente.

Art. 14 – Para cada criança e adolescente assistidos será concedido auxílio pecuniário mensal, a título de ajuda de custo, a ser gerido pela família guardiã.

Art. 15 – O auxílio pecuniário terá o valor de um salário mínimo mensal para todas as crianças e adolescentes.

Art. 16 – O repasse do auxílio financeiro pela Prefeitura do Município de São Paulo será concedido aos candidatos que, satisfeitos os requisitos da presente lei para inscrição no programa, tenham obtido a guarda da criança ou adolescente por decisão do Poder Judiciário.

§ Único – Em casos excepcionais de crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais, a serem definidas na regulamentação à presente lei, o auxílio financeiro poderá ser fixado em até 3 salários mínimos.

Art. 17 – O auxílio pecuniário mensal será concedido enquanto a criança ou adolescente permanecer sob a guarda da família ou indivíduo, podendo ser calculado pró-rata nas hipóteses em que a permanência tiver períodos inferiores a um mês.

Art. 18 – A participação dos requerentes no Programa Família Guardiã não gerará vínculo empregatício ou profissional com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 19 – O beneficiário fica obrigado a efetuar o ressarcimento da importância que tiver recebido ilicitamente, devidamente corrigida, nos termos da legislação em vigor.

Art. 20 – Ao servidor público ou entidade conveniada ou parceira que concorrer para a concessão ilícita do benefício, aplicar-se-ão as sanções civis, penais e administrativas previstas na legislação vigente.

Art. 21 – A Prefeitura do Município de São Paulo poderá celebrar convênios com entidades de direito público, bem como estabelecer parcerias com empresas e entidades de direito privado, patronais e sindicais, visando ao desenvolvimento das atividades relativas ao programa de trata esta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

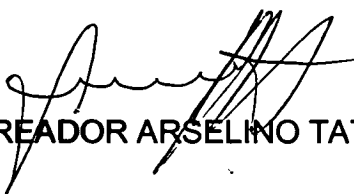
Folha nº 49 do proc.
Nº 562 de 96
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 22 – A Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável pela coordenação geral do Programa Família Guardiã, estabelecendo normas e procedimentos para sua implantação, controle, acompanhamento e fiscalização.

§ Único – No primeiro ano o Programa Família Guardiã será implantado gradativamente em região escolhida da cidade, decidida em comum acordo com o Poder Judiciário.

Art. 23 – As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta do Fundo Municipal Criança e do Adolescente, conforme percentual deliberado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, suplementados se necessário.

Art. 24 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


VEREADOR ARSELINO TATTO



Folha nº 50 do proc.
Nº 562 de 96

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Adelino Victor P. de S. Parlamentar
RF. 100.406

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Considerando o disposto nos artigos 227, § 3º, inciso VI, da Constituição Federal, bem como o disposto nos artigos 19, 28, 33, § 2º, e 260, § 2º, da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Considerando a necessidade de implantação de uma Política Integral de Atendimento a Crianças e Adolescentes em situação de risco pessoal, e daqueles que já tenham tido seus direitos violados.

Considerando a necessidade de deferir-se a guarda fora dos casos de tutela e adoção para atender situações peculiares ou suprir a falta temporária dos pais ou responsável.

Considerando a importância e conveniência de garantir às crianças abrigadas a oportunidade de desfrutarem da convivência familiar.

Faz-se oportuna a criação de um programa municipal de atenção específica de experiência de colocação em família substituta.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

do processo n°

562/1996

ଶ୍ରୀ ୨୦୩

20, 02, 03

(a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Às Comissões de Constituição e Justiça; Educação, Cultura e Esportes;
Saúde, Promoção Social e Trabalho e de Finanças e Orçamento,

Para emissão de parecer conjunto sobre o substitutivo do Vereador Arselino Tatto, às fls. 46 á 50, lido na 239ª Sessão Extraordinária, de 19 de fevereiro do corrente, observando-se o prazo regimental.

20/02/03

BRENO GANDELMAN

Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 20.12.63 às 18.00

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A ATMI, A PEDIDO.
25/02/03.

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

SEGU E m juntado A nesta data, documento A e papel para informação, rubricado A
sob folha A nº 52.055.

Em 11 / 03 / 03

(a) A
Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. TV - RF 10 750



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Folha nº 12 do proc.

01-562-10-20-96

Denise Al Tanouye Montini

Rod.: 01 Folha:8 Taq.: Anelise Sessão: 223ª Extraordinária
Orador: Data: 27-12-02 **Sem Revisão da Taquigrafia**

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, regimentalmente, requeiro o adiamento dos itens de 15 a 20.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - É regimental o requerimento de V.Exa. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Passemos ao item seguinte.

21-PL 562/96, do Vereador Arselino Tatto (PT)

Dispõe sobre a criação de lares substitutos para crianças abandonadas Foster Home.

(Em apenso PL 182/97)

Fase da discussão: 1ª

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 33do proc.

PL 101-562de 20 96

Denise A. Tanoue Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Recl:01 Folha:32

Taq.:Paula

Sessão:210-SE

Orador:Pres

Data: 25-02-03

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Vicente Cândido - PT) - Há sobre a mesa requerimento de inversão que será lido.

- É lido o seguinte (36/15)

O SR. PRESIDENTE (Vicente Cândido - PT) - Solicito que o Sr. Secretário proceda à leitura do item.

36. PL 562/96, do Vereador Arselino Tatto (PT)

Dispõe sobre a criação dos lares substitutos para crianças abandonadas Foster Home.

(EM APENSC PL 182/97)

Fase da discussão: 2ª

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

HÁ SUBSTITUTIVO DO AUTOR.

O SR. PRESIDENTE (Vicente Cândido - PT) - A votos o requerimento de inversão. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Passemos à votação do Projeto de lei 562/96, do nobre Vereador Arselino Tatto. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo do Autor. Os Srs. Vereadores



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 54 do proc.

PT-101-562 de 2096

Rod.:01 Folha:33

Taq.:Paula

Sessão:210-SE

Denise A. Tanabe Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Orador:Pres

Data: 25-02-03

Sem Revisão da Taquigrafia

fa. críveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que
de. eorem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.
(Pausa) Está aprovado na forma do Substitutivo do Autor. Vai à
sanção.

- Assume a presidência o Sr. Arselino Tatto.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Há sobre a mesa
requerimento de inversão que será lido.

- É lido o seguinte: (71/16)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 55 ✓

do processo nº 01-562 de 20 96 11.03.03

(a) Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O substitutivo do autor, às fls. 46/49, ao presente projeto, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 242ª Sessão Extraordinária, de 25 de fevereiro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

27/02/03


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG3

EM 11.03.03

ÀS 10:50 h.


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada do Setor

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

07/02/03 14:00:00
27/02/03 14:00:00

Jose Cristino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Providenciados conforme solicitação de V.Sa.

27/02/03

Orlando
ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 56066

Em 01/04/03

(a)
ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 51 do proc.
nº 562 de 96
ORLANDO M. MENDES

São Paulo, 06 de março de 2003.

18. - OF-LEG3
OFÍCIO N.0071/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 25 de fevereiro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 562/96, de autoria do Ver. Arselino Tatto, que institui o Programa Família Guardiã, para propiciar convivência familiar à criança e ao adolescente afastados temporariamente da família natural por ordem judicial e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/okm



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.545 DE 31 DE março DE 2003.

Folha nº 61	de proc.
nº 562	da 96.
ORLANDO KOGHANNES	

Institui o Programa Família Guardiã, para propiciar convivência familiar à criança e ao adolescente afastados temporariamente da família natural por ordem judicial e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 25 de fevereiro de 2003, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Família Guardiã, que tem por objetivo propiciar convivência familiar à criança e ao adolescente afastados de sua família de origem temporariamente, por determinação do Poder Judiciário.

Art. 2º - O Programa Família Guardiã consistirá em acolhimento temporário de crianças ou adolescentes em ambiente familiar, autorizado por Termo de Guarda provisória expedido pelo Poder Judiciário.

Art. 3º - São beneficiárias do Programa Família Guardiã as crianças e adolescentes:

- I – cuja guarda esteja sub judice nas Varas da Infância e Juventude da Capital de São Paulo;
- II – que estejam abrigadas.

Art. 4º - O Programa Família Guardiã tem como pressupostos:

- I – o acompanhamento da criança ou do adolescente e da família pelo Poder Judiciário, por meio de sua equipe técnica;
- II – o acompanhamento da criança ou do adolescente e da família pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I - seleção das famílias ou indivíduos;
- II – capacitação das famílias ou indivíduos;
- III – preparação da criança ou adolescente para o encaminhamento à Família Guardiã;
- IV – acompanhamento do desenvolvimento da criança e do adolescente na Família Guardiã;
- V- acompanhamento sistemático da Família Guardiã;



Folha nº	62	do proc.
nº	512	de 91
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VI – atendimento e acompanhamento da família de origem, visando à reinserção familiar;

VII – diligenciar para que a família de origem mantenha contatos com a criança ou adolescente colocado na família substituta, nos casos em que não houver proibição do Poder Judiciário.

Art. 6º - Podem inscrever-se no Programa os maiores de 21 anos, sem restrição de gênero e estado civil, interessadas em ter sob sua responsabilidade crianças e adolescentes e zelar pelo seu bem-estar, na forma estabelecida na regulamentação da presente lei.

Art. 7º - Após a inscrição na Secretaria Municipal de Assistência Social por meio da equipe responsável pela avaliação e seleção realizará a avaliação e seleção dos requerentes, encaminhando seu parecer à Vara da Infância e Juventude mais próxima do domicílio dos requerentes.

Parágrafo único – Todos os requerentes selecionados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social serão inscritos no Cadastro Único de Guarda da Secretaria Municipal de Assistência Social, disponível ao Poder Judiciário, garantido o sigilo das informações.

Art. 8º - Ao requerente será entregue uma carta de indicação, que deverá instruir o pedido de guarda junto à Vara de Infância e Juventude que recebeu o laudo elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 9º - A habilitação ao Programa ocorrerá mediante a comprovação da obtenção da guarda em seu favor e a assinatura de um Termo de Compromisso pelo guardião.

Art. 10 – Cada família ou indivíduo poderá ter sob sua guarda, para fins de inserção do Programa Família Guardiã, no máximo, 02 (dois) beneficiários, criança ou adolescente.

Parágrafo único – Somente nos casos de grupos de irmãos poderá haver a aceitação de mais de 02 (dois) beneficiários, com o correspondente repasse financeiro.

Art. 11 – As famílias ou indivíduos participantes estarão sujeitos à avaliação sistemática e controle periódico por técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Poder Judiciário e dos Conselhos Tutelares.

Art. 12 – A permanência da família ou indivíduo no Programa estará condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

I – o cumprimento rigoroso de seus deveres de guardião, nos termos da legislação aplicável e da decisão que lhe atribuiu a guarda;

II – frequência regular ao Programa de Acompanhamento às Famílias Guardiãs da SAS, respeitando o limite de faltas estabelecido;

III – atendimento a todas as convocações feitas por SAS ou pelo Poder Judiciário, ressalvadas as hipóteses de ausências justificadas por caso fortuito ou força maior;



Folha nº	63	de	proc.
nº	562	de	98
ORLANDO KOCIMENDES			
Assessoria de Planejamento			

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

IV – apresentação, quando solicitado, de documentos relevantes para a avaliação do desenvolvimento da criança e/ou do adolescente, inclusive aqueles atinentes a sua progressão escolar;

V – que comprovadamente for negligente ou expuser a criança ou adolescente a situação de risco pessoal e social;

VI – prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para obtenção de vantagens.

Art. 13 – A desistência do Programa por parte da família guardiã poderá ocorrer a qualquer tempo, sendo o Poder Judiciário informado pela Secretaria Municipal de Assistência Social imediatamente.

Art. 14 – Para cada criança e adolescente assistidos será concedido auxílio pecuniário mensal, a título de ajuda de custo, a ser gerido pela família guardiã.

Art. 15 – O auxílio pecuniário terá o valor de 01 (um) salário mínimo mensal para todas as crianças e adolescentes.

Art. 16 – O repasse do auxílio financeiro pela Prefeitura do Município de São Paulo será concedido aos candidatos que, satisfeitos os requisitos da presente lei para inscrição no Programa, tenham obtido a guarda da criança ou adolescente por decisão do Poder Judiciário.

Parágrafo único – Em casos excepcionais de crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais, a serem definidas na regulamentação à presente lei, o auxílio financeiro poderá ser fixado em até 03 (três) salários mínimos.

Art. 17 – O auxílio pecuniário mensal será concedido enquanto a criança ou adolescente permanecer sob a guarda da família ou indivíduo, podendo ser calculado pró-rata nas hipóteses em que a permanência tiver períodos inferiores a 01 (um) mês.

Art. 18 – A participação dos requerentes no Programa Família Guardiã não gerará vínculo empregatício ou profissional com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 19 – O beneficiário fica obrigado a efetuar o ressarcimento da importância que tiver recebido ilicitamente, devidamente corrigida, nos termos da legislação em vigor.

Art. 20 – Ao servidor público ou entidade conveniada ou parceira que concorrer para a concessão ilícita do benefício, aplicar-se-ão as sanções civis, penais e administrativas previstas na legislação vigente.

Art. 21 – A Prefeitura do Município de São Paulo poderá celebrar convênios com entidades de direito público, bem como estabelecer parcerias com

A



Folha nº	69	do proc.
nº	562	de
ORLANDO KOCIMENDES		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

empresas e entidades de direito privado, patronais e sindicais, visando ao desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta lei.

Art. 22 – A Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável pela coordenação geral do Programa Família Guardiã, estabelecendo normas e procedimentos para sua implantação, controle, acompanhamento e fiscalização.

Parágrafo único – No primeiro ano o Programa Família Guardiã será implantado gradativamente em região escolhida da cidade, decidida em comum acordo com o Poder Judiciário.

Art. 23 – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, conforme percentual deliberado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, suplementadas se necessário.

Art. 24 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 27 de fevereiro de 2003.

O Presidente,

JCSS/okm



Folha nº	65	de proc.
nº	562	de
ORLANDO KORNENDES		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 06 de março de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 71, de 06.03.2003, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 562/96, de autoria do Vereador Arselino Tatto.

RECEBIDO
SGM/ATL
11 MAR 2003

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

04-562 de 96 01, 04, 2003

(a)

ORLANDO SOARES MENDES

Assistente de Chancelaria Técnica

LEI N° 13.545, DE 31 DE MARÇO DE 2003

(Projeto de Lei n° 562/96, do Vereador Arselino Tatto - PT)

Institui o Programa Família Guardiã, para propiciar convivência familiar à criança e ao adolescente afastados temporariamente da família natural por ordem judicial e dá outras providências.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de fevereiro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica instituído o Programa Família Guardiã, que tem por objetivo propiciar convivência familiar à criança e ao adolescente afastados de sua família de origem temporariamente, por determinação do Poder Judiciário.

Art. 2° - O Programa Família Guardiã consistirá em acolhimento temporário de crianças ou adolescentes em ambiente familiar, autorizado por Termo de Guarda provisória expedido pelo Poder Judiciário.

Art. 3° - São beneficiárias do Programa Família Guardiã as crianças e adolescentes:

I - cuja guarda esteja sub judice nas Varas da Infância e Juventude da Capital de São Paulo;

II - que estejam abrigadas.

Art. 4° - O Programa Família Guardiã tem como pressupostos:

I - o acompanhamento da criança ou do adolescente e da família pelo Poder Judiciário, por meio de sua equipe técnica;

II - o acompanhamento da criança ou do adolescente e da família pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5° - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - seleção das famílias ou indivíduos;

II - capacitação das famílias ou indivíduos;

III - preparação da criança ou adolescente para o encaminhamento à Família Guardiã;

IV - acompanhamento do desenvolvimento da criança e do adolescente na Família Guardiã;

V - acompanhamento sistemático da Família Guardiã;

VI - atendimento e acompanhamento da família de origem, visando à reinserção familiar;

VII - diligenciar para que a família de origem mantenha contatos com a criança ou adolescente colocado na família substituta, nos casos em que não houver proibição do Poder Judiciário.

Art. 6° - Podem inscrever-se no Programa os maiores de 21 anos, sem restrição de gênero e estado civil, interessados em ter sob sua responsabilidade crianças e adolescentes e zelar pelo seu bem-estar, na forma estabelecida na regulamentação da presente lei.

Art. 7° - Após a inscrição na Secretaria Municipal de Assistência Social por meio da equipe responsável pela avaliação e seleção realizará a avaliação e seleção dos requerentes, encaminhando seu parecer à Vara da Infância e Juventude mais próxima do domicílio dos requerentes.

Parágrafo único - Todos os requerentes selecionados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social serão inscritos no Cadastro Único de Guarda da Secretaria Municipal de Assistência Social, disponível ao Poder Judiciário, garantido o sigilo das informações.

Art. 8° - Ao requerente será entregue uma carta de indicação, que deverá instruir o pedido de guarda junto à Vara de Infância e Juventude que recebeu o laudo elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 9° - A habilitação ao Programa ocorrerá mediante a comprovação da obtenção da guarda em seu favor e a assinatura de um Termo de Compromisso pelo guardião.

Art. 10 - Cada família ou indivíduo poderá ter sob sua guarda, para fins de inserção do Programa Família Guardiã, no máximo, 02 (dois) beneficiários, criança ou adolescente.

Parágrafo único - Somente nos casos de grupos de irmãos poderá haver a aceitação de mais de 02 (dois) beneficiários, com o correspondente repasse financeiro.

Art. 11 - As famílias ou indivíduos participantes estarão sujeitos à avaliação sistemática e controle periódico por técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Poder Judiciário e dos Conselhos Tutelares.

Art. 12 - A permanência da família ou indivíduo no Programa estará condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

I - o cumprimento rigoroso de seus deveres de guardião, nos

termos da legislação aplicável e da decisão que lhe atribuiu a guarda;

II - frequência regular ao Programa de Acompanhamento às Famílias Guardiãs da SAS, respeitando o limite de faltas estabelecido;

III - atendimento a todas as convocações feitas por SAS ou pelo Poder Judiciário, ressalvadas as hipóteses de ausências justificadas por caso fortuito ou força maior;

IV - apresentação, quando solicitado, de documentos relevantes para a avaliação do desenvolvimento da criança e/ou do adolescente, inclusive aqueles atinentes a sua progressão escolar;

V - (VETADO)

VI - (VETADO)

Art. 13 - A desistência do Programa por parte da família guardiã poderá ocorrer a qualquer tempo, sendo o Poder Judiciário informado pela Secretaria Municipal de Assistência Social imediatamente.

Art. 14 - Para cada criança e adolescente assistidos será concedido auxílio pecuniário mensal, a título de ajuda de custo, a ser gerido pela família guardiã.

Art. 15 - O auxílio pecuniário terá o valor de 01 (um) salário mínimo mensal para todas as crianças e adolescentes.

Art. 16 - O repasse do auxílio financeiro pela Prefeitura do Município de São Paulo será concedido aos candidatos que, satisfeitos os requisitos da presente lei para inscrição no Programa, tenham obtido a guarda da criança ou adolescente por decisão do Poder Judiciário.

Parágrafo único - Em casos excepcionais de crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais, a serem definidas na regulamentação à presente lei, o auxílio financeiro poderá ser fixado em até 03 (três) salários mínimos.

Art. 17 - O auxílio pecuniário mensal será concedido enquanto a criança ou adolescente permanecer sob a guarda da família ou indivíduo, podendo ser calculado pró-rata nas hipóteses em que a permanência tiver períodos inferiores a 01 (um) mês.

Art. 18 - A participação dos requerentes no Programa Família Guardiã não gerará vínculo empregatício ou profissional com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 19 - O beneficiário fica obrigado a efetuar o ressarcimento da importância que tiver recebido ilicitamente, devidamente corrigida, nos termos da legislação em vigor.

Art. 20 - Ao servidor público ou entidade conveniada ou parceira que concorrer para a concessão ilícita do benefício, aplicar-se-ão as sanções civis, penais e administrativas previstas na legislação vigente.

Art. 21 - A Prefeitura do Município de São Paulo poderá celebrar convênios com entidades de direito público, bem como estabelecer parcerias com empresas e entidades de direito privado, patronais e sindicais, visando ao desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta lei.

Art. 22 - A Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável pela coordenação geral do Programa Família Guardiã, estabelecendo normas e procedimentos para sua implantação, controle, acompanhamento e fiscalização.

Parágrafo único - No primeiro ano o Programa Família Guardiã será implantado gradativamente em região escolhida da cidade, decidida em comum acordo com o Poder Judiciário.

Art. 23 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, conforme percentual deliberado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, suplementadas se necessário.

Art. 24 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 31 de março de 2003, 450ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

NELI MÁRCIA FERREIRA, Respondendo pelo Cargo de Secretária Municipal de Assistência Social

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 31 de março de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 10, 04, 2003

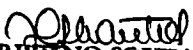
página 01 coluna 1ª/2ª

Conferido:

À ATM,

Para as devidas providências, tendo em vista o **Veto Parcial** aposto à presente lei.

09 / 04 / 2003


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado /

sob folha nº 6ª 70 -

Em 09 / 4 / 03

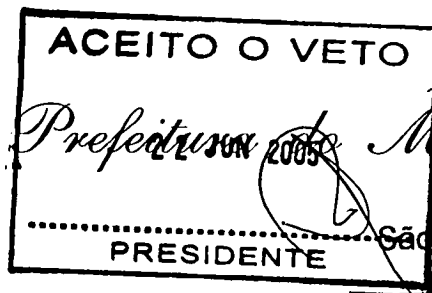
(a)
Solange Rômulo de Souza Santos
Assistente Tét. Direção IV
RF 10.801



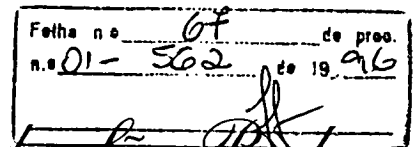
GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. T. L. nº

129_{/03}

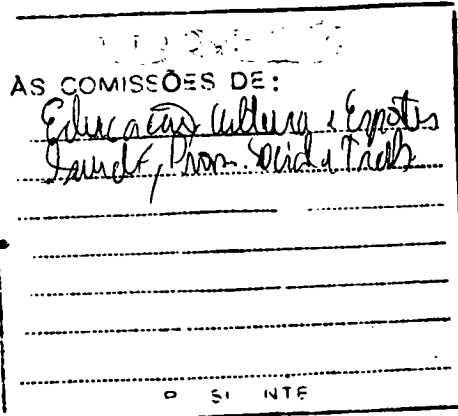
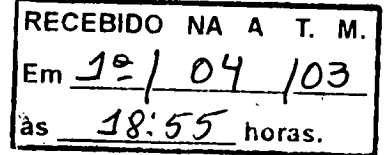


15 - DOCREC
15-0140/2003



Surange Ramôe dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

São Paulo, 1º de abril de 2003



Senhor Presidente

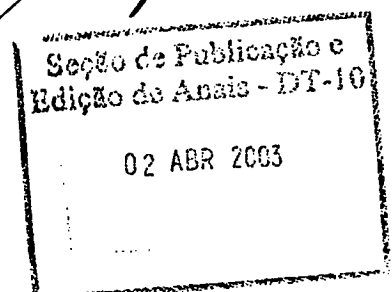
Ma. Yosef
Maria José da Oliveira
Assistente de Chefe Técnica
RF: 10.940

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 18/Leg.3/0071/2003, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 562/96, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que institui o Programa Família Guardiã, para propiciar convivência familiar à criança e ao adolescente afastados temporariamente da família natural por ordem judicial.

Ocorre que impõe-se veto parcial ao texto aprovado, atingindo o inteiro teor dos incisos V e VI do artigo 12, contrários ao interesse público, nos termos das razões a seguir aduzidas.

Com efeito, o artigo 12 da propositura, em seus incisos I a IV, diz textualmente:

“Art. 12. A permanência da família ou indivíduo no Programa estará condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:



Folha n.º	68	de proo.
n.º	01-562	2.º 96

Solange Rainone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

I – o cumprimento rigoroso de seus deveres de guardião, nos termos da legislação aplicável e da decisão que lhe atribuiu a guarda;

II – frequência regular ao Programa de Acompanhamento às Famílias Guardiãs da SAS, respeitando o limite de faltas estabelecido;

III – atendimento a todas as convocações feitas por SAS e pelo Poder Judiciário, ressalvadas as hipóteses de ausências justificadas por caso fortuito ou força maior;

IV – apresentação, quando solicitado, de documentos relevantes para a avaliação do desenvolvimento da criança e/ou do adolescente, inclusive aqueles atinentes a sua progressão escolar;”

Na seqüência, consta dos incisos V e VI, ora

vetados:

“V – que comprovadamente for negligente ou expuser a criança ou adolescente a situação de risco pessoal e social;

VI – prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para obtenção de vantagens.”

Claro está que a permanência da família guardiã no Programa não poderá ficar condicionada à comprovação da negligência ou

Folha n.º	69	de	pro.
n.º	01 - 502	de	30. 96

Solange Rainone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
R. 10.301

exposição da criança à situação de risco ou, ainda, à prestação de declaração falsa ou ao uso de meio ilícito para obtenção de vantagens.

Ao contrário, na hipótese de ocorrência de tais situações, a família guardiã deveria ser imediatamente retirada do Programa, não podendo, jamais, a negligência com a criança, sua exposição ao risco, a declaração falsa ou o uso de meio ilícito para obtenção de vantagem se constituírem em requisitos para sua permanência no sobredito Programa.

Assim, ante o equívoco e a contradição que macularam os incisos V e VI do artigo 12, a impedir sua aplicabilidade, vejo-me compelida a vetá-los em seu inteiro teor, com amparo no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Devolvo o assunto, pois, à apreciação dessa Egrégia Câmara, que com seu elevado critério se dignará a reexaminá-lo, renovando a Vossa Excelência, na oportunidade, protestos do mais alto apreço e distinta consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo

Senhor ARSELINO TATTO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/HMO/sff
Veto 502-96



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

- 70 -

do processo n° 01 - 562 de 96 09/4/03

(a)

Solange Ramone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

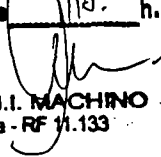
Às Comissões de Educação, Cultura e Esportes e de Saúde, Promoção Social e Trabalho:

Para Parecer Conjunto quanto ao Veto Parcial.

09/4/03


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

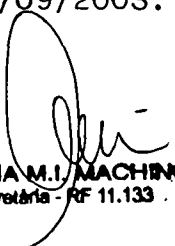
Recebido na Comissão de
Edu. Cult. e Esportes
Em 09/04/03 às 11h.


AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

À ATM - Sr. Assessor Chefe

Encaminho, nos termos do artigo 362 do Regimento Interno.

Em 19/09/2003.


AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO
DE DOCUMENTO

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 71

Em 23 / 06 / 05

(a) *[assinatura]*

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
Nº 100 000



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

71 V

do processo n.º 01-562/96 23/06/2005 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF.100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Parcial apostado à presente Lei, deliberado na 52ª Sessão Ordinária, de 22 de junho do corrente.

23/06/2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 23/06/05

AS 17:40 h.

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo comunicando manutenção do veto parcial apostado ao presente.

Em, 23.06.2005.



JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

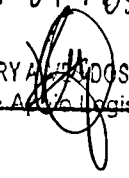
Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 23.06.2005.



ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE m, juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 nº 42144,
Em 04/07/05 1



ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº.....	72	do proc.
nº.....	01-562	de.....
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS		
Agente de Apoio Legislativo.....		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 29 de Junho de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 2704/2005

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 22 de junho do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto parcial aposto pelo Executivo à Lei nº 13.545, de 31 de março de 2003, que institui o Programa Família Guardiã, para propiciar convivência familiar à criança e ao adolescente afastados temporariamente da família natural por ordem judicial e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 129, de 01 de abril de 2003, referente ao PL nº 562/96, de autoria do Vereador Arselino Tatto.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCS/okm



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 01.562 de 20 96 , 07/07/05 (a)

ROSAMARY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

À
SGP. 33
Sra. Supervisora,
Para arquivar

Folha n° 43	do proc.
n° 01.562	de 96
ROSAMARY ALVES DOS SANTOS	
Agente de Apoio Legislativo	



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 29 de junho de 2005.

Recebi ofício SGP-23 n° 2704, de 29/06/05, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto parcial aposto pelo Executivo à Lei n° 13.545, de 31/03/03, relativa ao Projeto de Lei n° 562/96, de autoria do Ver. Arselino Tatto.

RECEBIDO
SGM/ATL

07/07/05

Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº "75" a "80"

Em

(a)

Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo

RF 10.860



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 75	do Processo nº 56.2	de 1996
<i>[Signature]</i>		

Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.860

São Paulo, 06 de agosto de 2007.

Memo SGP nº 046/2007

TID 1782587

A SGP-3
Senhora Secretária,

Solicitamos o encaminhamento do presente expediente ao setor competente - SGP-33 - a fim de que se proceda à anexação das notas taquigráficas, já providenciadas, referentes aos projetos de lei especificados a seguir: 562/1996; 291/1996; 664/1996; 743/1996; 520/1996; 817/1996; 253/1996; 38/1997; 221/1997; 256/1997; 42/1997; 255/1997; 24/1997; 141/1997; 36/1997; 176/1997; 33/1997; 300/1997; 320/1997; 12/1997; 270/1997; 653/1997; 896/1997; 837/1997; 337/1997; 324/1997; 703/1997; 732/1997; 930/1997; 780/1997; 741/1997; 374/1997; 862/1997; 1124/1997; 1101/1997; 1141/1997; 988/1997; 967/1997; 1192/1997; 1103/1997; 211/1998; 315/1998; 53/1998; 171/1998; 299/1998; 236/1998; e 412/1998.

Atenciosamente,

[Signature]
Breno Gandelman
Secretário Geral Parlamentar

SGP - 33
Senhor(a) Supervisor(a):
Providenciar

06108107


TERESA CRISTINA BRANDÃO CÉSAR
Bibliotecária - CRB - 8/1276
Secretária de Documentação - SGP-3



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:11

FOLHA:3

TAQ.: Márcia

SESSÃO: 96-SE

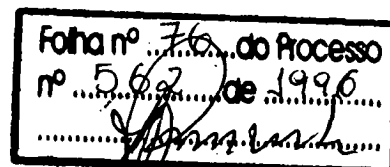
ORADOR:

APARTEANTE:

DATA: 15.06.99

26. PL 562/96, do Vereador Arselino Tatto (PT)

Dispõe sobre a criação dos lares substitutos para crianças abandonadas Foster Home. Discussão e votação únicas do RECURSO DE ILEGALIDADE nº 118/96.



Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.880



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:11

FOLHA:4

TAQ.: Márcia

SESSÃO: 96-SE

ORADOR:

APARTEANTE:

DATA: 15.06.99

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à aprovação do recurso permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação manifestem-se agora.

O SR. ROBERTO TRIPOLI (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, desejo manifestar meu voto contrário ao recurso.

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto) - Registre-se o voto contrário do Vereador Roberto Trípoli. Está aprovado o recurso. A matéria seguirá tramitação normal.

Passemos ao item seguinte.

Folha nº 77	do Processo
nº 562	de 1996
<i>[Assinatura]</i>	

Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.860



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: 19 fl.: 1 taq.: VIANNA

rev.:

evento: 52SO

data: 22.6.2005

Orador(es):

O SR. CARLOS APOLINARIO (PDT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, requeiro o adiamento dos itens 70 ao 113 da pauta.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - É regimental o requerimento de V.Exa. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado o adiamento.

Passemos ao próximo item.

114. "Discussão e votação únicas do VETO PARCIAL ao PL 562/1996, do Vereador ARSELINO TATTO (PT). Dispõe sobre a criação dos lares substitutos para crianças abandonadas Foster Home. (EM APENSO PL 182/97) (DOCREC-140/03). Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à manutenção do veto permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai para o arquivo.

Tem a palavra, pela ordem, o Vereador Carlos Apolinario.

O SR. CARLOS APOLINARIO (PDT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, requeiro o adiamento dos itens 115 e 116.

Folha nº 18	do Processo
nº 562	de 1996
Assinatura	

Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.860



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: 19 fl.:2 taq.: VIANNA
Orador(es):

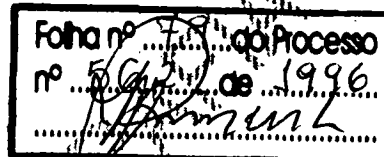
rev.:

evento: 52SO

data: 22.6.2005

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - É regimental o requerimento de V.Exa. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado o adiamento.

Passemos ao item seguinte.



Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.860

117. "Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 703/1997, do Vereador ANTONIO SALIM CURIATI. Dispõe sobre a criação do Instituto da Adoção e do Amparo Maternal, vinculado à Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social da Prefeitura do Município de São Paulo. (DOCREC-180/03) Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à manutenção do veto permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Arquive-se o projeto.

Tem a palavra, pela ordem, o Vereador Carlos Apolinário.

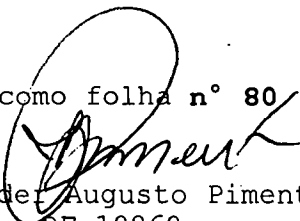
O SR. CARLOS APOLINARIO (PDT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, requeiro o adiamento dos itens 118 ao 126 da pauta.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - É regimental o requerimento de V.Exa. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 80
do processo 01-562 de 1996 06/08/2007

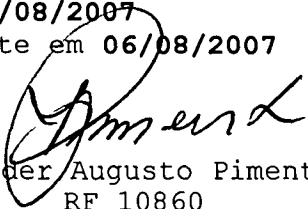

Jader Augusto Pimenta
RF 10860

Obs.: Lei nº 13545/2003 de 31/03/2003.

Foi juntado
neste processo os documentos da fl 76 à fl 80, conforme MEMO
SGP 46/2007, constante à fl 75.

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 06/08/2007
Arquivado novamente em 06/08/2007
Com 80 fls.
O Funcionário


Jader Augusto Pimenta
RF 10860



155

Folha nº	01	de proc.
nº	182	de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 18 MAR 1997

01 - PL

01-0182/1997

*Comissão de Legislação e Justiça**Administração Pública**Assessoria Jurídica e Técnica**Fiscalização e Controle*

Dispõe sobre o projeto lar substituto, e dá outras providências"

SEÇÃO DE REVISÃO

18 MAR 1997

-DT. 10-

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º --- Fica instituído o projeto lar substituto para acolher crianças abandonadas no Município de São Paulo.

Art. 2º --- O programa selecionará famílias interessadas em abrigar crianças abandonadas na cidade.

parágrafo 1º --- As famílias mencionadas no Caput deste artigo deverão antes ser avaliadas pelos órgãos municipais competentes.

parágrafo 2º --- Os responsáveis receberão o equivalente a 1 (um) salário mínimo mensal como ajuda de custo.

Art. 3º --- O prazo do convênio será de 1 ano (um), podendo ser renovado anualmente, até o menor atingir a idade de 18 (dezoito) anos.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha	n.º	02	da proc.
n.º	181	de	1997

Art. 4º --- O poder público municipal poderá firmar convênios, dentre outros, com instituições beneficentes, educacionais, governos estadual e federal com o objetivo de promover assistência educacional, psicológica e médica ao menor assistido.

Art. 5º --- O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, ¹⁸~~13~~ de março de 1997.


Arselino Tatto
vereador líder do P.T.



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Atualmente, perambulam pelas ruas da cidade de São Paulo 4.000 (quatro) mil crianças que tiveram rompimentos, total ou parcialmente, os laços familiares. Com certeza, é um dos maiores problemas enfrentados pela nossa cidade.

O projeto "mãe adotiva provisória" é uma das formas concretas de resolver o problema, a exemplo do que ocorre nos Estados Unidos, onde o programa Lar Substituto é empregado há anos com reconhecido sucesso.

O presente projeto objetiva unir esforços dos diversos governos, órgãos institucionais e entidades que há muito lutam para solucionar angustiante problema.

A quantia de dinheiro público investida, aproximadamente R\$ 400 mil (quatrocentos mil reais) por mês, é pequena se levarmos em consideração o tamanho do problema a ser enfrentado, e o benefício para cidade, uma vez resolvido. Saliente-se que pessoas físicas e jurídicas poderão participar da captação de recursos.

Ao Poder Público compete não apenas fornecer a receita às famílias que abrigarão as crianças, mas auxiliar nos meios (ajuda médica, educacional e psicológica) para ajudar na superação dos traumas e adaptação das crianças abandonadas.

Assim, dado o alcance social do presente projeto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 182 de 19 97 25 / 03 / 97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 25-03-97

PL. 562/96, 877/96, 270/96.

MARIA CANDIDA MOREIRA FORTA
Assess. Parlamentar

Ao Nobre Vereador

ARSELINO TATTO:

Para se manifestar sobre
os PLs 877/96, 562/96 e
270/96, que tratam de ma
têria similar à de seu
Projeto.

NELO RODOLFO
Presidente

Ao Nobre Vereador

Arselino Tatto: 8º

Para se manifestar, conforme
despacho do Sr. Presidente.

16.04.97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

Solicitado
Apensar ao
outro PL.
17-4-97

Deferido
23/04
M-1-8

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)